

CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.255/2025

NOME: Câmara Municipal

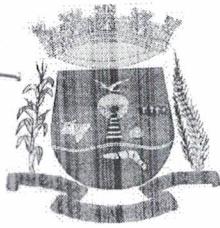
SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.255/2025

ASSUNTO: Altera a redação do Art. 4º da Lei

nº 3.153, de 20 de janeiro de 2025, que

troca temporários de Indolho.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 096/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.255/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 17 de novembro 2025.

Elis Rodrigues
Presidente CCJ

Jarcel Porto
Relator CCJ

Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 01

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº 3.255/2025

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração da redação do Art. 4º da Lei Nº 3.153, de 28 de janeiro de 2025, Contrato Temporário de Trabalho.

Solicitação justifica-se nesta Lei ser, lei autorizativa para contratação temporário de profissional motorista, que contemplam a escalas de servidores motoristas dos serviços de emergência, transporte eletivo e atendimento domiciliares pelas ESF, atividades no transporte eletivo de pacientes com limitações físicas, para tratamento com câncer e outros tipos de patologias e realizações no transporte dos servidores da Unidade Básica de Saúde, com a equipe do ESF itinerante pelo interior do município para a realização de atendimentos médicos e ações de saúde, assim como os atendimentos domiciliares em fisioterapia, frente a substituição temporária do servidor concursado Jader Cristiano Pedone, vice-prefeito.

Visando uma melhor organização dos processos públicos, visando a economicidade e tendo em vista que uma contratação temporária pode acontecer pelo período de até dois anos, sendo a lei prevista para um prazo de apenas um ano, optamos por solicitar a prorrogação da mesma.

Esperamos contar com a colaboração dos Nobres Vereadores, desde já agradecemos à atenção prestada.

Tavares, 27 de outubro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em	17/10/2025
Assinatura	
Pretendente	



Antônio Carlos Antunes Paganini
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 3.255 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Protocolo

4584 / 2025

Protocolado em 29/10/2025

Secretário

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 3.153, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora PROGRESSISTAS

Art. 1º- Altera a redação do Art. 4º da Lei Nº 3.153, de 28 de janeiro de 2025, autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato Temporário de Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- A contratação será de 12(doze) meses podendo ser prorrogada por mais 12(doze) meses, após decurso do período inicial de 06(seis) meses por mais 06(seis)meses.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 27 dias do mês de outubro de 2025.

Izabel Rosa da Silveira
Vereadora MDB

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Jardel Antunes Porto
Vereador PROGRESSISTAS

Leone Machado
Vereadora

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador PDT



Volmir Vieira
Vereador

Porto Alegre, 24 de setembro de 2025

Orientação Técnica IGAM nº 19.842/2025.**I. O Poder Executivo do Município de Tavares solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transrito:**

A secretaria de saúde de Tavares solicita orientação técnica no que se refere ao questionamento abaixo transrito:
Esta secretaria possui alguns contratos para motoristas e serventes, amparados pelas leis municipais número:

- 3.104 • 3.105 • 3.153 • 3.208

Todas as referidas leis são regidas em seu Art. 4º com o prazo de 6 meses, prorrogáveis por mais 6 meses.

Ocorre que, as mesmas ao serem elaboradas, não levaram em conta a escassez de mão de obra para as funções na região, nem tão pouco a dificuldade de encontrar empresas interessadas em terceirizar o serviço, fornecendo profissionais que sejam aptos a função.

Diante disto e mediante o esforço desta administração em modificar o sistema de contratação para um sistema por terceirização, as referidas leis poderiam sofrer modificações em seu Art. 4º, com autorização legislativa, onde o referido prazo passasse a vigorar com o texto de 1 ano, prorrogável por mais 1 ano, até quando o novo modelo de contratação de mão de obra for efetivado?

II. Análise técnica

O questionamento versa sobre a possibilidade de alteração legislativa para ampliar o prazo máximo das contratações temporárias previstas nas Leis Municipais nº 3.104, 3.105, 3.153 e 3.208, atualmente limitadas a 6 meses, prorrogáveis por igual período, para 1 ano, prorrogável por mais 1 ano, enquanto se estrutura novo modelo de terceirização.

A contratação temporária no âmbito municipal está disciplinada pela Lei nº 1.776/2014, que, em seu artigo 195, permite a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e em seu artigo 196, estabelece as hipóteses autorizadoras. O prazo dessas contratações não está fixado na lei geral municipal, ficando a cargo da legislação específica que autoriza cada contratação.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, IX, exige lei específica para a contratação temporária, mas não fixa prazo máximo, cabendo à legislação local definir o limite, desde que respeitados os princípios da temporariedade e excepcionalidade. Assim, é legítima a alteração legislativa local para ampliar o prazo das contratações temporárias, desde que devidamente justificada a necessidade e mantida a natureza transitória da contratação.

Assim, não há vedação legal para que o prazo seja ampliado para até 1 ano, prorrogável por igual período, desde que a excepcionalidade da situação esteja devidamente caracterizada e fundamentada.

A alteração legislativa, contudo, deve ser formalizada por lei aprovada pela Câmara Municipal, observando o devido processo legislativo e a motivação que demonstre a necessidade da ampliação do prazo, especialmente diante da dificuldade de suprimento de mão de obra e da transição para o modelo de terceirização.

III. Conclusão

É possível alterar o artigo 4º das Leis Municipais nº 3.104, 3.105, 3.153 e 3.208, mediante autorização legislativa, para ampliar o prazo das contratações temporárias para 1 ano, prorrogável por mais 1 ano, desde que a excepcionalidade e a transitóridade da necessidade estejam devidamente justificadas e a alteração seja formalizada por lei aprovada pelo Legislativo municipal.

O IGAM permanece à disposição.



MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVEIRA
OAB/RS 45.453
Consultora Jurídica do IGAM